



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0104/2024

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Processo nº 5003483-41.2024.4.02.5101,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 13 anos, com quadro clínico de **apinhamento dentário** importante, com falta de espaço para alinhamento (**maloclusão**) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de **consulta odontológica (ortodontia), tratamento ortodôntico, aparelho fixo e manutenções** (Evento 1, INIC1, Página 5).

O **tratamento ortodôntico** visa alcançar resultados estéticos e oclusais satisfatórios. Neste contexto, a obtenção da estabilidade em longo prazo das correções alcançadas é um dos objetivos dos ortodontistas na busca do sucesso dos casos clínicos. A estabilidade da correção dos casos que apresentam **apinhamento** é amplamente estudada por diversos autores¹.

Segundo o Caderno de Saúde Bucal no SUS do Ministério da Saúde, dentro de cada grupo de **maloclusão**, podem ser encontrados vários problemas, os quais podem aparecer isolados ou concomitantes: mordida cruzada, mordida aberta, sobremordida profunda, sobressaliência aumentada, **apinhamentos dentais**, presença de hábitos bucais deletérios e perdas precoces dentais. Estudos realizados no Brasil indicam o apinhamento dentário como a principal maloclusão que requer tratamento ortodôntico. O apinhamento consiste no mau posicionamento dos dentes devido à ausência de espaço suficiente para o correto alinhamento deles sobre o osso alveolar².

Diante do exposto, informa-se que **consulta odontológica (ortodontia), tratamento ortodôntico, aparelho fixo e manutenções estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor.

Destaca-se que na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), constam os seguintes atendimentos: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), aparelho ortodôntico fixo, manutenção/conserto de aparelho ortodôntico/ortopédico, instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 07.01.07.017-0, 03.07.04.012-7, 03.07.04.011-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi identificado que o Autor foi atendido em **07/08/2023**, para **consulta em odontologia – ortodontia**, no **Hospital Municipal Francisco da Silva Telles**, sob o diagnóstico de **anomalias dentofaciais (inclusive a maloclusão)**.

Em (Evento 1, ANEXO2, Página 13) foi acostada Contra-Referência, emitida em **07/08/2023**, assinada pela ortodontista , onde informa

¹ Scielo. MARTINS, P. P. Et al. Apinhamento ântero-superior - revisão e análise crítica da literatura. R Dental Press Ortodon Ortop Facial 105 Maringá, v. 12, n. 2, p. 105-114, mar./abr. 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/dpress/a/sCzgsZmC7FVfVZ5V6XyVzKm/?format=pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

² BRASIL. Caderno de Saúde Bucal no SUS do Ministério da Saúde. Brasília, D.F. 2018. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal_sistema_unico_saude.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

“paciente com apinhamento e ausência do 23. Indicação de ortodontia corretiva com aparelho fixo. Fora do protocolo de ortodontia da SMS”.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada. Contudo, **sem possibilidade de atendimento pelo SUS.**

Encaminha-se ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02